



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

## **DECRETO Nº 5.216 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

INSTITUI A CAMPANHA "MÊS DA CIDADE LIMPA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JOSÉ LUIS RICI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e**

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar os serviços de limpeza pública, coleta de resíduos sólidos, capinação, varrição e limpeza das vias e logradouros públicos, dada o estado insatisfatório e deficiente em que se encontram esses espaços comuns;

CONSIDERANDO que os serviços relacionados à limpeza pública estão em fase de reestruturação, readequação e novo planejamento por parte da Administração Municipal que ora se inicia, com o objetivo de melhorar continuamente a prestação de tais serviços à população;

CONSIDERANDO, por fim, que os serviços de limpeza pública são de alta relevância e não podem ser interrompidos ou diminuídos, sob pena de ocasionar sérios prejuízos à saúde pública e à comunidade em geral,

D E C R E T A :

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha "Mês da Cidade Limpa", que se estenderá durante o mês de janeiro de 2017 e abrangerá toda a área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita.

**Art. 2º** - Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta deverão participar da Campanha, mobilizando os seus recursos humanos e físicos, sob a coordenação e supervisão dos seus respectivos responsáveis.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 3º** - Fica autorizada no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta o serviço voluntário para auxiliar na realização da Campanha "Mês da Cidade Limpa".

**§ 1º** - Considera-se serviço voluntário, para os fins deste Decreto, a atividade não remunerada e sem exclusividade, prestada por pessoa física residente neste Município ou por pessoa jurídica sediada ou que atue em âmbito local, em favor da Administração Municipal e especificamente voltada para a área da limpeza pública.

**§ 2º** - O serviço voluntário será concretizado na forma de doação, de natureza gratuita e não onerosa, de tempo de trabalho, bem como da cessão temporária e igualmente gratuita de recursos físicos, tais como máquinas e equipamentos.

**§ 3º** - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**§ 4º** - Será de responsabilidade exclusiva da pessoa voluntária as despesas com a manutenção, operação e utilização dos recursos físicos cedidos temporariamente para a Administração, assim como eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, inclusive danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

**Art. 4º** - Fica vedado:

**I** - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Barra Bonita;

**II** - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário pelas suas ações, tempo de dedicação, cessão de bens, criação intelectual ou trabalho realizado, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**Art. 5º** - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre a Administração e o prestador do serviço voluntário, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

**Art. 6º** - A coordenação geral e o acompanhamento dos serviços voluntários ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Urbano, as quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes deste Decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
02 de janeiro de 2017.

O Prefeito,

  
**JOSÉ LUIS RICCI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

  
**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**DECRETO Nº 5.216 DE 02 DE JANEIRO DE 2017.**

## **ANEXO ÚNICO**

### **Termo de Adesão à Campanha "Mês da Cidade Limpa"**

Nome/Razão Social: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço/Sede: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Pelo presente Termo de Adesão, adere perante o Município da Estância Turística de Barra Bonita à **Campanha "Mês da Cidade Limpa"** e se responsabiliza à execução das ações contidas no Decreto nº 5.216, de 02 de janeiro de 2017, comprometendo-se em especial:

- a) Participar voluntariamente da campanha "Mês da Cidade Limpa", durante o mês de janeiro de 2017, auxiliando os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta nas atividades de limpeza pública na área urbana do Município da Estância Turística de Barra Bonita.
- b) O serviço será prestado de forma voluntária, mediante atividade não remunerada e sem exclusividade, prestada por pessoa física ou jurídica em favor da Administração Municipal e especificamente voltada para a área da limpeza pública.
- c) O serviço voluntário será concretizado na forma de doação, de natureza gratuita e não onerosa, de tempo de trabalho, bem como da cessão temporária e igualmente gratuita de recursos físicos, tais como máquinas e equipamentos.
- d) Não haverá vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.
- e) Será de responsabilidade exclusiva da pessoa voluntária as despesas com a manutenção, operação e utilização dos recursos físicos cedidos temporariamente para a Administração, assim como eventuais indenizações civis, trabalhistas ou acidentárias, inclusive danos causados a terceiros por culpa e/ou dolo da mesma e de seus empregados ou prepostos.

25



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

- f) O exercício da atividade voluntária não substituirá o serviço de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Barra Bonita.
- g) Não haverá repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário pelas suas ações, tempo de dedicação, cessão de bens, criação intelectual ou trabalho realizado, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.
- h) Os serviços e atividades voluntárias serão prestados sob coordenação e acompanhamento das Secretarias Municipais de Administração e de Desenvolvimento Urbano, as quais competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes do Decreto 5.216, de 02 de janeiro de 2017.

O aderente abaixo subscrito, em caso de pessoa jurídica, atesta, para todos os fins e efeitos de direito, e sob as penas da lei, ter os poderes necessários e suficientes para validamente vinculá-la nos termos da declaração dada neste documento, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

Por estar de acordo com todas as cláusulas acima, assina o presente Termo de Adesão em 2 (duas) duas vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de fato e de direito.

Barra Bonita, \_\_\_\_ de Janeiro de 2017.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_